



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4015, DE 2024

(nº 1224/2011, na Câmara dos Deputados)

Institui o Programa Pequenos Escritores.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=865943&filename=PL-1224-2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=865943&filename=PL-1224-2011)



[Página da matéria](#)



Institui o Programa Pequenos  
Escritores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Escritores nas escolas da rede pública de ensino infantil, médio e fundamental.

§ 1º As escolas públicas de ensino infantil, médio e fundamental instituirão Oficina de Leitura e de Produção de Textos baseada na vivência do aluno, na experiência de vida, nos costumes de família e nos aprendizados escolares.

§ 2º Serão selecionadas obras produzidas pelos autores alunos, mediante critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, a fim de serem lançadas em ambiente extraescolar.

Art. 2º O Programa Pequenos Escritores tem como finalidades:

I - despertar e propiciar aos alunos mais contato com leitura e produção de textos literários ou não literários;

II - estimular o melhor desempenho do aluno do ensino infantil, fundamental e médio mediante a possibilidade de lançamento do livro dos autores alunos em ambiente extraescolar;

III - incentivar a participação da iniciativa privada na educação das crianças e dos jovens, a fim de prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho, de forma a melhorar as condições para o desenvolvimento do País;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IV - constituir-se em instrumento de valorização e motivação das crianças e dos jovens.

Art. 3º São beneficiários do Programa Pequenos Escritores as crianças e os jovens que estiverem no ensino infantil, fundamental e médio nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão competente para acompanhamento e fiscalização do Programa Pequenos Escritores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 372/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.224, de 2011, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Programa Pequenos Escritores”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1388/2024

